



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000861/2021-81

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação serviço de produção, gravação, montagem e finalização de trilha de áudio (com locução feminina) para vídeo institucional da Sudene com duração de 2 minutos e 30 segundos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O detalhamento do roteiro do vídeo e a descrição da locução encontram-se no Documento (SEI nº 0236424).
- 1.3. Todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como impostos, taxas e demais encargos financeiros, deverão estar inclusas no valor da proposta.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O vídeo institucional a ser divulgado pela Sudene é um recurso relevante para promoção dos instrumentos da Autarquia em toda sua área de atuação, tais como os benefício e incentivos fiscais, o Fundo de Desenvolvimento Regional do Nordeste - FNDE e o Fundo Constitucional do Nordeste - FNE.

### 3. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1. Consoante pesquisa realizada, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de mercado de menor preço apresentada (SEI nº 0236417).
- 3.2. A pesquisa de preço está consolidada no Mapa de Preços (SEI nº 0238621).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este o Projeto Básico.
- 5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

- 5.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre as peças gráficas.
- 5.5. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas no áudio fornecido.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 6.3. Realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando á Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço com qual esteja de acordo.
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. Apresentar fatura com o destacamento relacionado aos valores para a prestação dos serviços e das retenções tributárias obrigatórias.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

Recife, 27 de abril de 2021.

**DIEGO VÉRAS EMERENCIANO**

Engenheiro

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a justificativa apresentada.

**ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI**

Coordenadora-Geral de Logística, Administração e Finanças (substituta)

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Véras Emerenciano, Engenheiro**, em 27/04/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 27/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0238556** e o código CRC **BAEC50D2**.

---